



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 296-A, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – PMRF/2018, dispondo sobre recebimento pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo de débitos tributários e não tributários dos contribuintes.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa – REFIS/2018, regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, inscritos em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, bem como débitos de natureza não tributária, desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Artigo 2º. O ingresso no REFIS/2018 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º. O ingresso no REFIS/2018 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Artigo 3º. O REFIS/2018 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio da Procuradoria Jurídica do Município, tendo o auxílio do Departamento de Tributos.

Artigo 4º. Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2018, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º. A opção ao REFIS/2018 poderá ser formalizada até o dia 21.12.2018, admitida a prorrogação deste prazo por uma única vez, através de Decreto, pelo prazo peremptório de até 180 (cento e oitenta) dias, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Artigo 6º. No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa (REFIS/2018) será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) de juros de mora e multa incidentes sobre o valor consolidado do débito devido até a data de opção ao regime, com o saldo remanescente podendo, a critério do contribuinte, ser quitado por meio de parcelas mensais, consecutivas e de igual valor.

§ 1º. O parcelamento do saldo remanescente a que se refere o *caput* só será permitido até o limite de 50 (cinquenta) meses, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I. R\$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

II. R\$ 70,00 (setenta reais) para as pessoas jurídicas;

§ 2º. A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º. O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2018.

Artigo 7º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 13 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

Artigo 8º. A opção pelo REFIS/2018 implica:

I. na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, ainda que ocorra o previsto no § 2º do artigo 6º desta Lei, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte do Departamento de Tributos do Município.

II. na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;

III. na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso o respectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;

IV. na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único. O Departamento de Tributos, com o apoio da Procuradoria do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei manter possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Artigo 9º. No ato da opção pelo REFIS/2018, o devedor deverá estar com o pagamento regular dos preços públicos, tributos municipais e demais fontes de receitas com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A inclusão no REFIS/2018 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irretratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

Artigo 10. A opção ao REFIS/2018 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pela Procuradoria Jurídica do Município, podendo ser efetivado no Departamento de Tributos da Municipalidade ou, ainda, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.

§ 1º. O formulário de ingresso no REFIS/2018 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos **Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. O Departamento de Tributos, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno.

Artigo 11. O devedor poderá incluir no REFIS/2018 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Artigo 12. Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) poderão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.

§ 1º. Ainda que adotadas uma das medidas previstas no *caput*, poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em dívida ativa quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, o valor ultrapassar o *quantum* estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Independentemente do valor estabelecido no *caput* deste artigo, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa e não pagos poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.

Artigo 13. O devedor será excluído do REFIS/2018, mediante ato do Diretor do Departamento de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. não recolhimento da parcela a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei;

II. inobservância de quaisquer outra exigência desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;

III. constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS/2018 e cujo valor não foi incluído na confissão a que se refere o inciso I do artigo 9º desta Lei, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados da sua constituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

IV. falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V. cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Espírito Santo do Turvo e assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS/2018;

VI. prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;

VII. a inadimplência das parcelas de que trata o artigo 6º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

§ 1º. A exclusão do devedor do REFIS/2018 implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se caso de dívida ativa já inscrita, informação ao Juízo da execução para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a Procuradoria Municipal, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido todos os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2º. A exclusão do devedor no termo do § 1º será realizada pelo Diretor do Departamento de Tributos, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

§ 3º. Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir a novo Programa de Recuperação Fiscal nos próximos 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua exclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 14. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2018, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 15. O REFIS/2018 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Artigo 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, 03 de maio de 2018.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 296-A Em 10 / 05 / 2018
lei nº 296-A fls nº 40 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO I

**ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO
ADMINISTRATIVO**

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilmo. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2018, REQUER a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos referentes aos débitos sob minha responsabilidade, objetos deste parcelamento.

DECLARA que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 10 da referida Lei Complementar, renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**ANEXO II
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES**

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilmo. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte/responsável tributário SOLICITA desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de serem incluídos no parcelamento a que se refere a Lei Complementar Municipal nº ____, de ____ de _____ de 2018?

() Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável, informando o número do Processo respectivo:

1) _____

2) _____

3) _____

Outras modalidades. Informar o número dos Processos de parcelamento:

1) _____

2) _____

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (____) _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Identificação:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilmo. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, REQUER junto a esta Divisão da Receita do Município de Espírito Santo do Turvo, com base nos art. 2º da Lei Complementar Municipal nº____, de ____ de _____ de 2018, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de ____ parcelas a serem pagas todo dia ____ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil).

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (____) _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

11

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

vem por meio desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou coação, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

() não há qualquer Ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o(s) referido(s) débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de Espírito Santo do Turvo.

() desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que se esteja discutindo o(s) referido(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (____) _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº ____, de ____ de _____ de 2018, venho, por meio desta, RENUNCIAR ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (____) _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (___) _____

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

DECLARA, para efeito de pedido de parcelamento da Lei Complementar nº
____, de ____ de _____ de 2018, que serão abrangidos todos
os débitos ajuizados e não ajuizados que recaem sobre o CPF/CNPJ de nº
_____.

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (___) _____